



Câmara Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 50/2024 - ANA MARIA DOS SANTOS - Reconhece a Fibromialgia como deficiência para todos os fins legais.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	11/04/2024
Unidade de Origem	Assessor Jurídico da Presidência
Unidade de Destino	Departamento de Expediente
Usuário de Destino	Thais Gomes de Sousa Rosa
Status	Em Retorno

TEXTO DA AÇÃO

Ilmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução nº 0044/08, e na forma da certidão de fls. do Departamento de Expediente e, ainda, considerando o Parecer da Procuradoria desta Casa, entendo que não merece ser recebida.

Senhor Presidente, em matéria de proteção e integração social da pessoa com deficiência, aos Municípios cabe suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, II, CF).

E o que lhes cabe, pelo princípio da preponderância, são os assuntos de interesse local. Lei que amplia o conceito de pessoa com deficiência, invade a competência legislativa da União para editar normas gerais sobre o assunto (art. 24, XIV, 1º, CF).

Senhor Presidente, da leitura do PL não se verificada qualquer interesse local prestigiado na norma. As regras gerais de proteção à pessoa com deficiência devem ser uniformes em todo o Território Nacional.

Por essa razão, ao ampliar o conceito de pessoa com deficiência em desacordo com as diretrizes traçadas pela legislação federal, a lei municipal usurpou competência legislativa federal.

Por todo o exposto, e consubstanciando nosso entendimento no Parecer já referido, ruborizado pelo Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, verifica-se que a proposição em análise





Câmara Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

padece de inconstitucionalidade, motivo pelo qual se verifica a existência de óbice jurídico ao seu recebimento, nos termos do art. 127 do RI.

É o nosso entendimento, sub censura superior.

Indaiatuba, 11 de abril de 2024.

José Arnaldo Carotti
Assessor Jurídico da Presidência

